



LEI N.º 2.045

DE 20 DE MAIO DE 2002.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 2045/02
de 20 de maio de 2002
Goia. 20 de maio de 2002


AFONSO CARVALHO DA SILVA
Sec. de Adm. e Finanças

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONTROLE INTERNO DO
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,**
ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Goianésia o Sistema de Controle Interno, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e a execução do orçamento do Município de Goianésia;

II – comprovar a legalidade, e avaliar os resultados quanto a economicidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e da aplicação de recursos públicos pelos gestores legalmente designados;

III – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV – examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas e relatórios, da administração do Município de Goianésia;

V – examinar as prestações de contas dos agentes e responsáveis por dinheiro, bens e outros valores públicos;





VI – exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial da administração quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade;

VII – supervisionar os registros sobre a composição e atuação da(s) comissão(ões) de licitação, bem como os contratos de qualquer natureza celebrados pela Administração Municipal;

VIII – promover a verificação da exatidão e suficiência dos dados relativos à admissão e dispensa de pessoal, a qualquer título, e a concessão de aposentadorias e pensões, encaminhando ao Tribunal de Contas dos Municípios, toda documentação com os respectivos pareceres sobre a legalidade, bem como verificar a adoção de medidas para o cumprimento dos limites com gastos totais com pessoal de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei Complementar n.º 101, de 2000;

IX – alertar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros casuais de procedimentos, assim como sobre a necessidade de instauração de tomada de contas especiais, nos casos previstos em lei;

X – normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais, observadas as disposições da Lei Orgânica e demais normas do Tribunal de Contas dos Municípios;

XI – Verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido no art. 54 da Lei Complementar n.º 101/2000, que será assinado também pelo responsável do Controle Interno;

XII – Exercer o controle das operações de crédito, garantias, direitos e haveres do Município de Goiânia;

XIII – Verificar a adoção de providências para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata o art. 31 da Lei Complementar n.º 101/2000;

XIV – Verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrições em Restos a Pagar;



XV – Verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar n.º 101/2000;

§ 1º - O responsável pelo controle interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao **Tribunal de Contas dos Municípios**, sob pena de responsabilidade solidária;

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidade ou ilegalidade perante o Tribunal de Contas dos Municípios;

§ 3º - Após as verificações ou inspeções nos setores do Município de Goianésia, o **Sistema de Controle Interno** opinará sobre a situação encontrada, encaminhando ao Prefeito relatório sucinto e conclusivo, quanto à avaliação de resultados da gestão, sobre os aspectos da economicidade, legalidade, eficiência e eficácia.

§ 4º - O responsável pelo controle interno, no desempenho de suas funções, terá acesso a todos e quaisquer processos, documentos e informações necessários ao desenvolvimento de seu trabalho.

Art. 2º - Fica instituída a **Controladoria Geral** com as seguintes competências:

I – orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do Controle Interno;

II – programar, coordenar, acompanhar as ações setoriais;

III – determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditoria;

IV – promover a apuração de denúncias formais, relativas às irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer setor da administração, dando ciência ao Prefeito Municipal, ao Tribunal de Contas dos Municípios, ao interessado e a autoridade a

quem se subordine o autor do ato objeto da denúncia, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º - A estrutura básica da Controladoria Geral é a constante do Anexo Único, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4º - A Controladoria Geral será dirigida por Controlador Geral, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Único - Para o desempenho de suas funções, o **Controlador Geral** contará com dois **Assessores de Apoio Adm. Financeiro - CAA1**, do quadro de servidores comissionados da Prefeitura de Goianésia, que serão lotados dentro da **Estrutura da Controladoria**.

Art. 5º - Fica criado na estrutura **Organizacional da Controladoria Geral** o cargo de provimento em comissão de Controlador Geral, constante no **Anexo Único**.

Art. 6º - São atribuições dos **Assessores de Apoio Adm. Financeiros** lotados na **Controladoria Geral do Município de Goianésia**, as atividades de:

I - assessorar o Controlador Geral no desempenho de atividades técnicas;

II - coordenar as atividades desenvolvidas na estrutura da Controladoria Geral;

III - outras que lhe sejam delegadas.

Art. 7º - É vedada a nomeação para exercício de cargo de confiança, no âmbito da **Controladoria Geral**, de pessoas que tenham sido:

I - responsáveis por atos julgados irregulares, pelo Tribunal de Contas da União, do Estado, dos Municípios e do Distrito Federal;

II - julgadas comprovadamente culpadas, em





processo administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de Governo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e dois(20/05/2002). 49º ano de emancipação.



OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal



Governo de
Goianésia
nosso trabalho é nossa força

ANEXO ÚNICO

I – A Estrutura Organizacional da Controladoria Geral é composta pelo Controlador Geral e por Assessores.

II – Cargo de Assessoramento e Direção Superior.

Nome	Quantidade	Símbolo	Valor
Controlador Geral	01	CADS	R\$2.300,00

Handwritten signature in green ink